**LEI MUNICIPAL Nº 5.533, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**Dispõe sobre contratação emergencial e temporária, de profissionais da área** **da Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente – “Motoristas” e “Operadores de Máquinas”, nas condições que especifica.**

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Executivo Municipal fica autorizado a contratar profissionais da área da Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente, “Motoristas” e “Operadores de Máquinas”, devido a grande demanda de serviços da referida Secretaria, em caráter emergencial e temporário, ou seja, por até 12 (doze) meses, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal.

**§ 1º** As contratações limitar-se-ão àquelas necessárias ao atendimento da população, observado os respectivos limites de cargos, constante da legislação municipal.

**§ 2º** A duração do prazo de duração dos contratos poderá ser prorrogada mediante autorização legislativa.

**Art. 2º** O critério de seleção dos contratados “Motoristas” e “Operadores de Máquinas”, obedecerá à ordem de classificação final estabelecida em Processo Seletivo a ser realizado simplificadamente para contratação precária, temporária e emergencial de Profissionais da área da Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente, constante do artigo 1º desta Lei.

**Parágrafo único.** A chamada para as contratações ocorrerá através da Imprensa Oficial do Município.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 20 de fevereiro de 2025.

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**

**Prefeito Municipal**

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.